



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Portaria Normativa F.F. n.º 107 /2012	
Assunto: Estabelece procedimentos para a expedição e uso de carteiras de identidade funcional dos funcionários da Fundação Florestal	Data de Emissão: 12/09/2012
	Data de Vigência: 12/09/2012

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de normatizar a expedição de novas carteiras e cédulas de identidades funcionais de todos os funcionários da Fundação Florestal, incluindo, desde autoridades até servidores terceirizados, servidores de outros órgãos cedidos à Fundação Florestal e estagiários;

Considerando que o sistema de identificação em uso não atende às exigências de atualidade, sendo, portanto, necessária sua reformulação e;

Considerando as diretrizes da Lei Estadual nº 7.836, de 08 de maio de 1992, que instituiu a Cédula de Identidade Funcional no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 39.670, de 13 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar para uso dos funcionários e servidores da Fundação Florestal, nova carteira e Cédula de Identidade Funcional (crachá), com validade em todo o território paulista, consoante Lei Estadual nº 7.836, de 08 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 39.670, de 13 de dezembro de 1994.

S:\plinio\PORTARIAS\portarias 2012.doc

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo - SP
PABX (11) 2997-5000 - e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br
www.fflorestal.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Parágrafo 1º - Nos termos da legislação em vigor, além dos servidores ou empregados públicos de carreira, equiparam-se aos mesmos todos aqueles que, por força de lei, contrato, convênios ou de qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

Artigo 2º - É obrigatório o uso da Cédula de Identidade Funcional (crachá), de forma visível, pelos funcionários ou servidores públicos em efetivo exercício nas Unidades Administrativas integrantes da estrutura organizacional da Fundação Florestal.

Artigo 3º - Os novos modelos conterão no mínimo os seguintes elementos:

- I. Nome do servidor;
- II. Fotografia 3x4 recente;
- III. Secretaria de Estado, órgão ou unidade a que serve ou esteja vinculado;
- IV. Número da cédula de identidade (R.G.) e C.P.F.

Parágrafo 1º - Para uso dos diretores, assessores jurídicos, chefes de unidade e demais funcionários que vierem a ser designados para o exercício de atividades de fiscalização, por ato do Diretor Executivo, bem como de seus assessores diretos, a seu critério, será adotado o modelo constante do anexo I, de carteira modelo especial encartada em couro, contendo na parte frontal, um brasão do Governo do Estado de São Paulo, confeccionado em metal.

Parágrafo 2º - Para uso das demais classes ou funções administrativas e técnicas, incluindo funcionários da Fundação Florestal, servidores de outros órgãos cedidos à Fundação,

S:\plínio\PORTARIAS\portarias 2012.doc



FUNDAÇÃO FLORESTAL

terceirizados e estagiários, será adotado o modelo (crachá) constante do anexo II.

Artigo 4º - Quando ocorrer demissão, exoneração, dispensa ou afastamento prolongado do funcionário ou servidor, competirá ao chefe imediato o recolhimento de sua Cédula de Identidade Funcional (crachá) ou da Carteira Modelo Especial.

Parágrafo 1º - No caso de abandono de cargo, ou de afastamento para outros órgãos estaduais ou para outros estados da União, o chefe imediato do servidor comunicará, por ofício, o fato ao órgão de pessoal e cadastro respectivo, para registro, em seu prontuário, do porte indevido da Cédula de Identidade Funcional (crachá) ou da Carteira Modelo Especial, a partir da data constatada do abandono do cargo ou do afastamento.

Parágrafo 2º - Se, depois de notificado, o servidor não devolver a Cédula de Identidade Funcional ou a carteira especial, no prazo consignado, a Fundação Florestal adotará as providências cabíveis.

Parágrafo 3º - Ao receber a Cédula de Identidade Funcional, em devolução, o chefe imediato do servidor providenciará o encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos.

Artigo 5º - Fica vedado o uso de qualquer outra forma de identificação, similar ou não à oficial, que possa prestar-se a equívocos, sujeitando seu portador à apreensão do documento irregular.

Parágrafo Único - Os funcionários referidos no parágrafo 1º, do artigo 3º desta Portaria, deverão receber ao lado da carteira modelo especial, a Cédula de Identidade Funcional (crachá), para uso diário e

S:\plinio\PORTARIAS\portarias 2012.doc



FUNDAÇÃO FLORESTAL

permanente dentro do ambiente institucional, reservando o uso da carteira modelo especial para situações onde o exercício da função ou atividade exija a identificação perante terceiros.

Artigo 6º - As carteiras modelo especial deverão conter em sua parte interna os seguintes dizeres: "É solicitado a todas as autoridades civis e militares, quando da apresentação desta, auxiliar e facilitar ao portador o desempenho de suas funções."

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FF – Diretoria Executiva, 12 de setembro de 2012.



Olavo Reino Francisco

Diretor Executivo

S:\plinio\PORTARIAS\portarias 2012.doc